PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

CONTRATO Nº 098 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 17.172.101/0001-42, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 1040, Vermelha na cidade de Teresina/PI., na pessoa do seu representante legal o Sr. José Gerardo Alves de Melo Gomes, portador do CPF nº 874.718.503-10, doravante denominado de CONTRATADA, tendo como fundamento legal o art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, especializados em consultoria e assessoria técnica na área de Contabilidade Pública, objetivando a execução de serviços contábeis e orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, por meios de sistemas informatizados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil na Área de Contabilidade Pública, compreende no contexto deste item os seguintes serviços:

- **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

  a) Orientação, formalização e elaboração dos documentos referentes ao Planejamento Governamental (LDO, PPA e LOA);

b) Assessorar as secretarias da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

c) Supervisionar e Orientar na contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;

d) Participar das Audiências Publicas exigidas no Art. 48 da LRF;

e) Realizar o exame detalhado dos empenhos de despesas, verificando a classificação orçamentária, histórico e a existência de saldos nas dotações;

f) Efetuar a Abertura de Créditos Adicionais e Alterações Orçamentárias mediante Lei do Executivo;

g) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Res. TCE nº 027/2016;

h) Efetuar a escrituração e devida conciliação das contas bancárias, além de realizar a confecção e encadernação de toda prestação de contas;

i) Acompanhamento mensal do Índice Constitucional com Educação elencado no Art. 212 da Constituição Federal;

j) Acompanhamento mensal das Despesas com os Serviços Públicos de Saúde dispostos no Art. 198 da Constituição Federal;

k) Acompanhamento mensal dos Gastos com os Profissionais do Magistério estabelecido na Lei Federal nº 11.494/07;

l) Acompanhar o impacto mensal dos Gastos com Pessoal do Poder Executivo, fundamentados pelo Art. 20 III da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

m) Geração, conferência e assinatura digital dos Arquivos Consolidados do Balancete Mensal para o Sistema SAGRES WEB do TCE-PI;

n) Escaneamento e Envio dos Arquivos em PDF pesquisável através do Sistema Documentação WEB, exigidos no Art. 11 da Res. 027/2016 do TCE-PI.

o) Geração, conferência e envio de Arquivos Bimestrais e Semestrais para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

p) Elaboração e Alimentação de Planilhas do SICONFI Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual para atualização do CAUC Municipal.

q) Confecção e alimentação das SIOPS Bimestrais, Semestrais e Anuais para o Ministério da Saúde;

r) Confecção e alimentação dos dados da SIOPE Bimestral para o Ministério da Educação;

s) Elaboração das Prestações de Contas dos Programas do FNDE(PNAE, PNAT, BRALF, EJA e PDDE);

t) Acompanhamento e Alimentação da Execução Financeira no Sistema SUAS WEB do MDS;

u) Realizar o fechamento e consolidação do Balanço Geral Consolidado do Poder Público Municipal;

v) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência do Executivo.

w) Contabilidade Executada na Sede do Município.

- **SERVIÇOS EVENTUAIS**

a) Acompanhamento junto ao TCE-PI e Órgãos Fiscalizadores dos Balancetes mensais e Relatórios Anuais emitidos pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas.

CLÁUSULA III - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor global período de 12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Uruçuí e aceitação da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância, sempre que se fizer necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá prestar assessoria aos servidores do Município responsáveis pelo Setor Contábil e as secretarias da administração, decorrentes de dúvidas suscitadas por estes sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

a) Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

b) Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência

de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a Ordem de Serviço.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a. Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

c. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;

d. Identificar e apresentar alternativas para importação, dos dados contábeis, do sistema que vier a ser utilizado pela Contratada do sistema utilizado pela Contratante, caso haja necessidade de mudança;

e. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Prefeitura Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

f. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

g. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

h. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

i. Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da Contratada;

j. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar duvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade;

l. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

m. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

c) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

e) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada

f) Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

h) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

CLÁUSULA VI - DO VALOR CONTRATUAL - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais),que será pago mediante a realização do serviço.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos seguintes recursos:

04.122.0005.2049.0000 – Manutenção do Departamento de Contabilidade do Município;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em reais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com **pagamentos** efetuados na conformidade, até o **dia 30 de cada mês,** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

8.3 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
8.5 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.8 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:
I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços técnicos, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretária Municipal Fazenda, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, o Município de Uruçuí, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no prazo de execução dos serviços de consultoria tributária;

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1° – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2° – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3° - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5(cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" expedida pela Secretaria de Fazenda, pelo período de 12 (doze) meses)

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os Fiscais do presente contrato será a Sra. GRAÇAFRAN CARVALHO ROCHA – CPF N° 093.670.947-28;

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 19 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
José Gerardo Alves de Melo Gomes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 208.438.703-34

Nome João Santana
CPF. 055.677.827-57

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR